

Regulamento Eleitoral
da
Associação dos Servidores do CNPq
ASCON

Minuta v.25.07.11

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das Eleições Gerais	Página
Seção I - Da Finalidade.....	3
Seção II - Da Coordenação das Eleições.....	3
Seção III - Do Processo Eleitoral.....	3
Seção IV - Dos Eleitores, do Voto e dos Mandatos.....	4
Seção V - Da Documentação do Processo Eleitoral.....	4
Seção VI - Dos Órgãos do Processo Eleitoral.....	4
Subseção I - Da Assembléia.....	4
Subseção II - Do Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília.....	5
Subseção III - Do Conselho Deliberativo da Unidade Regional.....	5
Subseção IV - Da Comissão Eleitoral Provisória – CEP.....	5
Subseção V - Da Mesa Receptora.....	6
Subseção VI - Da Mesa Escrutinadora.....	6
Seção VII - Das Zonas Eleitorais.....	6
Seção VIII - Da Cédula Eleitoral.....	7
Capítulo II - Das Candidaturas	
Seção I - Do Candidato.....	7
Seção II - Do Requerimento de Registro de Candidatura.....	8
Seção III - Da apreciação do Requerimento de Registro.....	9
Seção IV - Da Campanha Eleitoral.....	9
Seção V - Dos Fiscais.....	9
CAPÍTULO III - Da Eleição	
Seção I - Do Início da Votação.....	10
Seção II - Do Sistema Eletrônico de Votação.....	10
Seção III - Do Ato de Votar.....	11
Seção IV - Do Encerramento da Votação.....	11
Seção V - Do Material para Votação.....	11
CAPÍTULO IV - Da Apuração Dos Votos	
Seção I - Da Apuração.....	12
Seção II - Da Impugnação e do Recurso.....	12
Seção III - Do Encerramento da Apuração.....	13
Seção IV - Das Nulidades.....	14
Seção V - Dos Eleitos.....	14
..	
CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais	15
CAPÍTULO VI - Das Eleições Extraordinárias	16
CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais	16

ASCON - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CNPq

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I

Das Eleições Gerais

Seção I - Da Finalidade

Art. 1º - O presente Regulamento elaborado em conformidade com o disposto no art. 53 do Estatuto, tem por objetivo disciplinar, ~~em as instruções que se seguem~~, as eleições gerais para preenchimento dos cargos dos órgãos constitutivos da Associação dos Servidores do CNPq - ASCON: Diretoria Executiva; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal das unidades regionais de Belém e do Rio de Janeiro, que ocorrerão simultaneamente (**data da eleição**)-

Parágrafo único - Em caso de feriado, no dia previsto para a eleição, esta será automaticamente transferida para a (**nova data da eleição**)

Art 3º - Os Diretores e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos por sufrágio universal em voto secreto e direto.

Seção II - Da Coordenação das Eleições

Art. 4º - As eleições gerais da ASCON serão coordenadas, conjuntamente, pelo Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília (sede) e por Comissões Eleitorais - CE, a serem criadas nas unidades regionais, **que, para tanto, expedirá instruções eleitorais complementares, quando necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Regulamento.**

§ 1º - As Comissões Eleitorais serão criadas em Assembléia Geral Extraordinária, na respectiva unidade regional e constituir-se-ão de 3 (três) membros, sendo um deles nomeado presidente.

§ 2º - As Diretorias das unidades regionais deverão informar ao Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília, **no prazo de um dia** da realização da Assembléia Geral Extraordinária, a constituição das respectivas Comissões Eleitorais.

Art. 5º - Compete aos Conselhos Deliberativos da ASCON/Brasília e das unidades regionais a responsabilidade, junto as suas respectivas zonas eleitorais, pelo transcurso de todo o processo eleitoral, em consonância com **este Regulamento e demais instruções eleitorais complementares** expedidas.

Seção III - Do Processo Eleitoral

Art. 6º - O calendário eleitoral será definido pelo Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília, podendo ser ajustado pelas Comissões Eleitorais, exceto no que se refere à data da eleição.

Art. 7º - A eleição será convocada pelo Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília, por meio de edital, cabendo-lhe dar publicidade da seguinte forma:

II - publicação na página da ASCON na Internet;

III - afixação nos murais da sede da ASCON e das unidades regionais.

Parágrafo único - Deve constar, obrigatoriamente, do edital de convocação eleitoral:

I - calendário eleitoral;

II - local, horário, condições e prazos para registro de candidatura; e

III - local para retirada do Regulamento Eleitoral e das demais instruções complementares, referentes ao processo eleitoral.

Art. 8º - O processo eleitoral terá início com as constituições das Comissões Eleitorais – CEP, e será concluído com a homologação e divulgação do resultado pelo Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília.

Art. 9º - A Diretoria Executiva da ASCON/Brasília, a partir da solicitação formal do Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília, deverá garantir os meios materiais (cédulas e planilhas) necessários à realização das eleições gerais da Associação.

Art. 10 - Ficam os CDs autorizados a implantar o voto eletrônico, quando possível, observados os procedimentos deste Regulamento Eleitoral e comprovadamente seguro e aprovado pelo Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília.

Seção IV - Dos Eleitores, do Voto e dos Mandatos

Art. 11 – São eleitores os associados Titulares em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Art. 12 – Os eleitores aptos a votar:

- I – ter o interstício de seis (6) meses de associação ininterruptos;
- II – não estar inadimplente;
- III – não estar com seus direitos suspensos

Art. 13 - O voto é facultativo para os associados da ASCON.

Art. 14 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se reeleições.

Seção V – Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 15 - Os documentos a seguir constituirão o processo eleitoral e serão organizados individualmente pelas CEPs, conforme o caso:

- I - decisão da Assembléia referente à constituição e composição da comissão;
- II - atas de reuniões e editais eleitorais expedidos;
- IV - correspondência expedida e recebida;
- V - modelo de cédula eleitoral, se a votação for manual;
- VI - modelo de correspondência de emissão de senhas, se a votação for eletrônica;
- VII - documentos de registro de candidatura;
- VIII - deliberações ou decisões expedidas;
- IX - atas e mapas eleitorais;
- X - decisão do CD referente à localização e à composição de mesas receptora e escrutinadora;
- XI - editais de divulgação dos locais de votação;
- XII - relação de associados aptos a votar, por local de votação; e
- XIII - outros documentos considerados relevantes.

Seção VI - Dos Órgãos do Processo Eleitoral

Art. 16 - São órgãos do processo eleitoral:

- I - a Assembléia;
- II - o Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília, com jurisdição em todo o território nacional;
- III - o Conselho Deliberativo, com jurisdição na respectiva unidade regional;
- IV - a Comissão Eleitoral - CEP, com jurisdição na respectiva unidade regional;
- V - a mesa receptora; e
- VI - a mesa escrutinadora.

Parágrafo único - As Comissões Eleitorais encerrarão seus trabalhos após a homologação do resultado das eleições pelo Conselho Deliberativo respectivo

Subseção I - Da Assembléia

Art. 17 - Compete à Assembléia:

- I - instituir a CE e designar o presidente;
- II - atuar como órgão decisório do processo eleitoral, podendo intervir, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral; e
- III - julgar recurso interposto contra decisão do CD.

Subseção II – Do Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília

Art. 18 - Compete ao CD da sede:

- I - convocar a eleição em âmbito nacional;
- II - elaborar o calendário eleitoral;
- III - assegurar a publicidade do processo eleitoral;
- IV - julgar requerimento de registro das chapas e diretorias da ASCON;
- V - julgar recursos contra decisões da CEP;
- VI - atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- VII - requisitar à ASCON os recursos necessários à condução do processo eleitoral;
- VIII - elaborar as instruções eleitorais complementares, contendo modelos de cédulas, mapas, atas eleitorais, decisões e deliberações adotados para o processo eleitoral;
- IX - assegurar os meios necessários à realização do processo eleitoral, na forma requerida pela CEP;
- X - instituir as mesas receptoras e escrutinadora sugeridas pela CEP, acatando-as ou não;
- XI - cassar o registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;
- XII - consolidar o resultado da eleição;
- XIII - homologar o relatório final da eleição;
- XIV - alterar, de ofício, local de votação definido pela CEP, mediante decisão fundamentada; e
- XV - propor a adoção de medidas visando o aprimoramento dos procedimentos eleitorais.

Subseção III – Do Conselho Deliberativo da Unidade Regional

Art. 19 - Compete ao CD regional:

- I - convocar a eleição em âmbito regional;
- II - assegurar a publicidade do processo eleitoral;
- III - julgar requerimento de registro de candidatura à Presidência da unidade regional;
- IV - atuar como órgão regional decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- V - requisitar à **Diretoria Executiva da ASCON** os recursos necessários à condução do processo eleitoral;
- VI - assegurar os meios necessários à realização do processo eleitoral, na forma requerida pela CE;
- VII - instituir as mesas receptoras e escrutinadora sugeridas pela CE, acatando-as ou não;
- VIII - cassar o registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;
- IX - consolidar o resultado da eleição;
- X - homologar o relatório final da eleição;
- XI - alterar, de ofício, local de votação definido pela CE, mediante decisão fundamentada; e
- XII - propor a adoção de medidas visando o aprimoramento dos procedimentos eleitorais.

Subseção IV - Da Comissão Eleitoral - CE

Art. 20 - A CE será instituída pela Assembléia, sendo composta por três membros e igual número de suplentes.

Parágrafo único. A CE atuará subordinada ao Conselho Deliberativo.

Art. 21 - A assembléia elegerá o presidente entre os membros da CE.

Art. 22 - As decisões da CE serão aprovadas pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único. Não sendo possível a presença de todos os titulares, será convocado o suplente na ordem definida na decisão plenária que constituiu a Comissão.

Art. 23 - Compete à CE:

- I - dar publicidade à convocação da eleição;
- II - julgar recurso contra decisão de mesas receptoras e escrutinadora;
- III - submeter ao CD a composição e os locais de instalação das mesas receptoras e escrutinadora;
- IV - quantificar e distribuir os eleitores por mesa receptora;
- V - divulgar a localização das mesas receptoras e escrutinadora;
- VI - confeccionar cédulas, mapas eleitorais, atas eleitorais, decisões e deliberações de acordo com este Regulamento e as instruções eleitorais complementares;
- VII - coordenar os trabalhos das mesas receptoras e escrutinadora durante o processo eleitoral;

VIII - elaborar atas de reuniões;

IX - encaminhar atas e mapas eleitorais ao CD para consolidação do processo eleitoral; e

X - apresentar ata final de apuração e mapa geral de apuração ao CD.

Subseção V - Da Mesa Receptora

Art. 24. A cada Seção Eleitoral corresponderá, **no mínimo**, uma mesa receptora de votos, constituída de um presidente, dois **secretários** e um suplente, **indicados pela CE** entre os associados locais, pelo menos **15 (quinze)** dias antes da data prevista para realização das eleições gerais. **A CE publicará a composição e a localização das mesas receptoras no mural eleitoral, após deliberação do CD.**

Art. 25. Não poderá ser nomeado membro de mesa receptora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - o presidente, os diretores e os conselheiros da ASCON; e

III - os membros das CE.

Art. 26. Compete à mesa receptora:

I - coordenar e disciplinar os trabalhos na sua área de competência;

II - receber e organizar o material necessário ao processo de votação;

III - verificar a identidade do eleitor e os requisitos que o habilitam a votar;

IV - rubricar as cédulas eleitorais e assegurar que o voto seja colocado na urna;

V - colher a assinatura do eleitor na folha de presença;

VI - julgar impugnações na sua área de competência; e

VII - elaborar a ata da eleição, configurando todos os fatos ocorridos.

Subseção VI - Da Mesa Escrutinadora

Art. 27. As mesas **escrutinadoras** serão constituídas pelo menos **15 (quinze)** dias antes da data prevista para realização das eleições gerais por um presidente e, dois secretários, . **A CE publicará a composição e a localização das mesas escrutinadoras no mural eleitoral, após deliberação do CD.**

Art. 28. Não poderá ser nomeado membro de mesa escrutinadora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - o presidente, os diretores e os conselheiros da ASCON; e

III - os membros das CEs.

Art. 29. Compete à mesa escrutinadora:

I - coordenar e disciplinar os trabalhos na sua área de competência;

II - receber e organizar o material necessário ao processo de apuração;

III - apurar os votos, na forma das instruções;

IV - julgar as impugnações na sua área de competência;

V - elaborar mapas e atas de apuração, configurando os fatos ocorridos; e

VI - encaminhar os mapas e atas de apuração à CE.

Seção VII - Das Zonas Eleitorais

Art. 30. Para efeito das eleições gerais da ASCON, as cidades de Brasília, Rio de Janeiro e Belém serão consideradas zonas eleitorais.

Seção VIII - Da Cédula Eleitoral

Art. 31. Nas eleições gerais da ASCON será utilizada uma cédula eleitoral **para cada uma das três Zonas Eleitorais.**

Art. 32. As cédulas oficiais conterão espaços próprios, onde o eleitor deverá assinalar:

I – número e/ou nome da chapa de sua preferência;

II - nome e/ou número de seu candidato ao Conselho Deliberativo;

III - nome e/ou número de seu candidato ao Conselho Fiscal.

Das Candidaturas

Seção I - Do Candidato

Art. 35. O associado ~~sócio~~ titular poderá pretender investidura em cargo eletivo da ASCON e deverá preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar dentro do prazo fixado o requerimento de registro de candidatura e ter seu requerimento deferido na forma deste Regulamento Eleitoral.

Art. 36. Não será permitida a candidatura a mais de um cargo eletivo simultaneamente.

Art. 37. São condições de elegibilidade para concorrer a cargo na ASCON:

- I - ser brasileiro;
- II – ser associado ~~sócio~~ titular em dia com as obrigações;
- III - estar no gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

Art. 38. É inelegível e não pode exercer mandato na ASCON aquele que:

- I - for declarado incapaz;
- II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e pelos crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado;
- III - tiver penalidade por infração ao Código de Ética do servidor do público ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos;
- IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- V - for declarado administrador ímprobo, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- VI - tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente da ASCON, de conselheiro ou diretor da Ascon, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar da ASCON;
- VII - tiver renunciado a mandato na ASCON, sem justificativa aceita pelo CD!

Seção II - Do Requerimento de Registro de Candidatura

Art. 39. O registro de candidatos à Diretoria Executiva da ASCON far-se-á sempre em chapa única e indivisível, indicando para cada nome o cargo específico nos termos do Art. ~~30~~ **43** do Estatuto.

§ 1º - Não serão registradas as chapas que estiverem em desacordo com o presente Regulamento e as instruções eleitorais.

§ 2º - As chapas deverão ser registradas junto ao Conselho Deliberativo da respectiva zona eleitoral pelo menos **30 (trinta) dias antes da data das eleições**

§ 3º - O registro das chapas será requerido por qualquer integrante da mesma, apresentando documento com a concordância de todos os membros.

§ 4º - No ato da inscrição será atribuída a cada chapa um número, de forma que o número 1 (um) corresponda à primeira chapa inscrita, o número 2 (dois) à segunda, e assim sucessivamente para as demais chapas.

) I – A chapa que participa a reeleição, será a primeira a ser inscrita.

§ 5º - É facultado substituir o nome do membro da chapa que venha a ser considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro.

Art. 40 - O registro de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal será nominal.

§ 1º - O registro de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal poderá ser requerido individualmente pelo próprio candidato ou em grupo mediante requerimento assinado por todos os candidatos.

§ 2º - As candidaturas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal serão registradas junto ao Conselho Deliberativo pelos **menos 30 (trinta) dias antes da data das eleições.**

§ 3º - No ato da inscrição será atribuído a cada candidato ao Conselho Deliberativo um número, da classe das centenas de forma que o número 101 corresponda ao primeiro candidato inscrito, o 102 ao segundo e assim sucessivamente. Para cada candidato ao Conselho Fiscal, será atribuído ao primeiro inscrito o número 1001, ao segundo 1002 e assim sucessivamente.

Art. 41. Os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva da ASCON, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal apresentarão junto ao requerimento de registro assinado ao CD, os seguintes documentos:

1. Documento informando que cumpre todas as exigências previstas no estatutos da associação e do presente Regimento.

)

;

V - endereço completo para correspondência, inclusive e-mail

II – programa de trabalho da Chapa

Seção III - Da Apreciação do Requerimento de Registro

Art. 43. Encerrado o prazo para requerimento de registro, a CE deve publicar edital contendo a relação dos requerimentos apresentados, abrindo-se o prazo para apresentação de impugnação.

Art. 44. Qualquer impugnação de requerimento de registro apresentado deverá ser protocolizada junto ao CD de cada zona eleitoral, conforme o caso, no prazo de dois dias, acompanhada, obrigatoriamente, da fundamentação legal e das provas do alegado.

Parágrafo único. Após o prazo referido no caput deste artigo, será publicado edital contendo as impugnações apresentadas.

Art. 45. O candidato impugnado terá o prazo de dois dias para apresentar contestação à respectiva Comissão Eleitoral, contados da publicação do edital.

Art. 46. O CD terá o prazo de dois dias para apreciar registros de candidatura, impugnações e contestações, contados a partir do prazo referido no art. 45.

Parágrafo único. O requerimento de registro de candidatura apresentado intempestivamente ou com documentação incompleta será indeferido pelo CD.

Art. 47. Após o julgamento dos registros de candidaturas, impugnações e contestações será publicado edital contendo extrato das decisões adotadas pelo CD, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único - Não caberá pedido de reconsideração em matéria eleitoral decidida pelo CD.

Seção IV - Da Campanha Eleitoral

Art. 48. É vedado a ASCON alocar qualquer espécie de recurso às chapas e aos candidatos.

Art. 49. Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade das chapas e dos candidatos e por eles paga, sendo vedado o seu uso no recinto de votação.

Art. 50. A ASCON poderá realizar debates entre os candidatos, visando divulgar os programas de trabalho, desde que informem aos candidatos a data, local e regras do debate.

Parágrafo único. Cumprido o disposto neste artigo, o debate ocorrerá na forma programada, com a concordância prévia e formal dos candidatos interessados.

Seção V - Dos Fiscais

Art. 51. É assegurada, mediante requerimento do candidato ao CD das zonas eleitorais ou por seu representante autorizado em documento que ateste essa representação, a indicação de um fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais de votação e de apuração.

§ 1º. A substituição do fiscal poderá ser realizada junto à mesa receptora ou escrutinadora, devendo o candidato à Diretor Presidente ou o seu representante legal para este fim, requerê-lo, por escrito, ao presidente da respectiva mesa.

§ 2º. Poderá ser indicado fiscal qualquer associado da ASCON.

CAPÍTULO III

Da Eleição

Seção I - Do Início da Votação

Art. 52. As eleições gerais da ASCON transcorrerão na data prevista no artigo 1º e nas Zonas Seções Eleitorais indicadas no artigo 32, entre as 9:00 h (nove horas) e as 17:00 h (dezessete horas), sem qualquer interrupção.

Art. 53. As unidades regionais da ASCON ficam obrigadas a observar o horário de votação estabelecido.

Art. 54. No dia marcado para a eleição, às oito horas, horário local, o presidente e demais membros da mesa receptora deverão preparar o lugar definido, conferindo o material para votação e em caso de divergência, o presidente recorrerá de imediato à CE.

Seção II - Do Sistema Eletrônico de Votação

Na adoção de processo eleitoral eletrônico, previsto no art. XX este será regido da forma abaixo:

Art. 55. A eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet.

§ 1º. A utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O sistema eletrônico de votação exibirá para o eleitor, primeiramente, o painel de votação referente à Diretoria Executiva, em seguida a de Conselheiro Deliberativo e, após a de Conselheiro Fiscal.

§ 3º. A votação eletrônica será feita no candidato, devendo o nome e a fotografia aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo em disputa.

Art. 56. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-se o seu sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único. A urna eletrônica deverá estar localizada em cabine indevassável, a qual somente o eleitor terá acesso.

Art. 57. Antes do início da votação, o presidente da mesa receptora, diante dos fiscais, acionará a urna eletrônica, que emitirá boletim comprovando saldo zero.

Art. 58. Ao término da votação, o presidente da mesa receptora, diante dos fiscais, acionará a urna eletrônica, que emitirá boletim parametrizado, visando subsidiar o preenchimento do mapa de apuração dos votos, que conterá os seguintes elementos:

- I - número de votantes;
- II - número da urna e local de instalação;
- III - número de votos registrados na urna;
- IV - número de votos válidos;
- V - número de votos nulos;
- VI - número de votos em branco; e
- VII - número de votos conferidos a cada candidato.

Art. 59. No caso de falha da urna eletrônica, ou na impossibilidade de sua utilização por qualquer motivo, será adotado o sistema de votação manual previsto neste Regulamento Eleitoral.

Art. 60. Os candidatos e os fiscais poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração da eleição.

Art. 61. Ao término da votação, o presidente da mesa receptora adotará os procedimentos estabelecidos para o encerramento da votação.

Art. 62. A votação pela Internet obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios estabelecidos para a votação com urnas do TRE.

Seção III - Do Ato de Votar

Art. 63. Cabe à mesa receptora, no ato da votação:

- I - verificar se o nome do eleitor consta da relação dos sócios aptos a votar;
- II - admitir o eleitor ao recinto da mesa receptora, após sua identificação civil;
- III - colher a assinatura do eleitor na folha de presença correspondente, retendo seu documento;
- IV - entregar a cédula oficial rubricada no verso pelos membros da mesa receptora;
- V - instruir o eleitor sobre a forma de votação e dobragem da cédula e, em seguida, indicar o local da cabine de votação;
- VI - verificar visualmente, antes de o eleitor depositar a cédula na urna, se ela corresponde à cédula fornecida; e
- VII - rubricar a folha de presença correspondente e devolver o documento ao eleitor.

Parágrafo único - Os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI deverão se dar para a votação não eletrônica.

Art. 64. Em caso de dúvida sobre a identidade do eleitor o presidente da mesa receptora exigirá-lhe-á outro documento e anotará a ocorrência em ata.

Art. 65. Ninguém poderá intervir nos trabalhos da mesa receptora, com exceção dos candidatos e fiscais nas situações previstas neste regulamento.

Parágrafo único. Cabe à CE a decisão definitiva sobre eventuais dúvidas nos procedimentos de votação.

Art. 66. O presidente, o secretário e seus suplentes votarão na mesa receptora em que atuarem.

Seção IV - Do Encerramento da Votação

Art. 67. Às dezessete horas, horário local, o presidente da mesa receptora distribuirá senhas a todos os eleitores presentes que ainda não tenham votado, solicitando a entrega à mesa de documento de identidade, civil ou profissional.

§ 1º. A partir deste horário, o voto será permitido apenas ao portador da senha.

§ 2º. A votação continuará na ordem numérica das senhas, e o documento de identidade será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 68. Terminada a votação, o presidente da mesa receptora deve declarar o encerramento dos trabalhos e adotar as seguintes providências:

- I - lacrar a urna, assinando o lacre junto com o secretário;
- II - encerrar as folhas de presença com a sua assinatura, podendo também ser assinadas pelos fiscais; e
- III - mandar o secretário lavar a ata de eleição, preenchendo o modelo fornecido.

Art. 69. O transporte das urnas e de todos os documentos da mesa receptora até o local de apuração é de responsabilidade do presidente da mesa.

Art. 70. A CE deve garantir a segurança e a legitimidade da urna e dos documentos que a acompanham entre o seu recebimento e o início da apuração dos votos.

Seção V - Do Material para Votação

Art. 71. A CE encaminhará, respectivamente, ao Presidente de cada mesa receptora, pelo menos ~~72~~ 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, o seguinte material:

- I. relação completa, em ordem alfabética de nomes completos, dos associados de cada **Zona Seção Eleitoral**, com espaços próprios e destinados às assinaturas;
- II. 2 (duas) relações das chapas concorrentes à Diretoria Executiva da ASCON/Brasília/Rio de Janeiro/Belém, uma das quais será afixada no interior da cabine indevassável **de cada Zona eleitoral; (ACRESCENTADO)**
- III. —
- IV. uma urna vazia, totalmente vedada;
- V. cédulas oficiais;
- VI. senhas para distribuição aos eleitores;
- VII. formulário para ata de eleição;
- VIII. lacre para urna;
- IX. envelopes para remessa de documentos da eleição à CEP;
- X. formulários para impugnação;
- XI. formulários para decisão;
- XII. formulários para recurso;
- XIII. um exemplar das Instruções Eleitorais complementares; e
- XIV. material de expediente necessário ao trabalho.

CAPÍTULO IV

Da Apuração Dos Votos

Seção I - Da Apuração

Art. 72. As apurações terão início no mesmo dia das eleições às 18:00 h (dezoito horas), em locais públicos previamente designados pelo Conselho Deliberativo ou Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

Art. 73 - Antes de abrir cada urna os membros da mesa escrutinadora deverão verificar se:

- I - há indício de violação da urna;
- II - a mesa receptora constituiu-se legalmente;
- III - a documentação anexada está completa e é autêntica;
- IV - a ata da votação está preenchida e devidamente assinada;
- V - a eleição realizou-se em dia, hora e local designados e a votação não foi encerrada antes do horário previsto;
- VI - foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- VII - foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização dos atos eleitorais;
- VIII - na folha de presença, o número de eleitores votantes e faltosos confere com o número de eleitores dos mapas apresentados; e
- IX - houve demora na entrega da urna e dos documentos e quais os motivos.

§ 1º. A mesa escrutinadora não apurará os votos da urna que apresentar irregularidades quanto aos incisos II, III, IV ou VI do caput deste artigo e lavrará em ata termo relativo ao fato, remetendo a urna à CE, para apreciação.

§ 2º. Nos demais casos previstos nos incisos V, VII, VIII ou IX do caput deste artigo, a mesa escrutinadora avaliará as ocorrências e as circunstâncias em que ocorreram os fatos e decidirá se a votação é nula ou não, procedendo à apuração dos votos em caso de não-nulidade da urna.

Art. 74. As questões relativas à existência de rasuras, emendas ou entrelinhas nas folhas de presença e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas antes da abertura das urnas.

Art. 75. Concluída a verificação da urna, deve a mesa escrutinadora declarar a sua regularidade ou não e assegurar os eventuais pedidos de impugnação ou recurso.

§ 1º. Considerada a urna regular, a mesa escrutinadora deve:

- I - abrir o lacre;
- II - verificar se o número de cédulas coincide com o número de assinaturas constantes da relação dos associados da seção eleitoral correspondente;
- III - considerar válidas somente as cédulas rubricadas;
- IV - reunir os votos válidos não originários de recursos; e

V - iniciar a apuração.

§ 2º. Não ocorrendo coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna, esta deve ser declarada nula, salvo se houver algum motivo justificável para tal divergência, devidamente registrado em ata e, ainda, se for aceito pelos membros da mesa escrutinadora.

Art. 76. As cédulas, à medida que forem abertas, devem ser examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa escrutinadora, computando-se os votos imediatamente.

Parágrafo único. Nos votos nulos ou em branco, serão apostas as expressões "NULO" ou "EM BRANCO", imediatamente após sua identificação.

Art 77. Concluída a contagem de votos, por seção eleitoral, a Mesa Escrutinadora deverá transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada, inclusive votos nulos e em branco, bem como os recursos e impugnações, se houver.

Seção II - Da Impugnação e do Recurso

Art. 78. Impugnações de urnas podem ser suscitadas por candidatos ou fiscais apenas na medida em que forem sendo abertas.

§ 1º Havendo pedido de impugnação de urna, a mesa escrutinadora decidirá imediatamente, usando o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Havendo recurso fundamentado contra a decisão, o presidente da mesa escrutinadora separará a urna, mantendo-a lacrada, e a encaminhará acompanhada das razões do recurso à CE para apreciação no prazo de um dia.

Art. 79. Impugnações de votos podem ser suscitadas por candidatos ou fiscais na medida em que forem sendo abertos.

§ 1º Havendo pedido de impugnação de voto, a mesa escrutinadora decidirá imediatamente usando o Regulamento Eleitoral.

§ 2º Havendo recurso fundamentado contra a decisão, o presidente da mesa escrutinadora separará a cédula e a encaminhará junto com as razões do recurso à CE para apreciação no prazo de um dia.

Art. 80. A CE publicará edital contendo extrato dos recursos interpostos contra a decisão sobre pedido de impugnação de urna e voto.

Seção III - Do Encerramento da Apuração

Art. 81. A cada urna apurada, a mesa escrutinadora preencherá a ata de apuração de urna contendo o respectivo mapa de apuração, e ao final dos trabalhos, os encaminhará à CE.

Art. 82. A CE, de posse das atas de apuração de urna, após apreciar os recursos apresentados, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a ata final de apuração, de acordo com o modelo constante das instruções eleitorais.

Parágrafo único. O mapa geral de apuração e a ata final de apuração serão apresentados ao Conselho Deliberativo, **no prazo máximo de um dia**, para subsidiar a elaboração do relatório final da eleição.

Art. 83. Recebidos os mapas gerais de apuração, o CD **terá o prazo de dois dias** para julgar os recursos interpostos contra as decisões da CE, apresentar o relatório final da eleição, contendo o mapa de totalização, na forma preconizada nas instruções eleitorais.

Art 84. Os candidatos deverão apresentar os recursos ao Conselho Deliberativo da ASCON, **de sua Zona Eleitoral** /, **até 3 (três) dias** após a proclamação dos resultados das eleições.

Art 85. O Conselho Deliberativo da ASCON/Brasília, **em 5 (cinco) dias**, homologará e divulgará em edital o resultado da eleição depois de julgados todos os recursos interpostos tempestivamente.

Seção IV - Das Nulidades

Art. 86. Na aplicação deste Regulamento Eleitoral atender-se-á aos fins e resultados a que ele se destina, abstendo-se de pronunciamentos sobre nulidade sem demonstração de prejuízos.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa ou dela se beneficiar.

Art. 87. É nula a cédula:

- I - que não corresponder ao modelo oficial;
- II - que não estiver assinada pelos membros da mesa receptora; ou
- III - que contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 88. É nulo o voto:

- I - quando assinalado fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- II - quando dado nominalmente, mas não com clareza suficiente para leitura do nome do candidato.
- III - quando o eleitor escrever na cédula; ou
- IV - quando registrado em cédula nula;

Art. 89. É nula a votação de uma zona eleitoral:

- I - quando feita perante mesa não nomeada pelo CD, salvo nos casos previstos neste Regulamento Eleitoral;
- II - quando efetuada em folha de presença falsa;
- III - quando realizada em dia, hora ou local diferentes dos designados ou encerrada antes do termino previsto;
- IV - quando preterida formalidade essencial do sigilo do voto; ou
- V - quando o número de cédulas da urna não coincidir com o número de eleitores que assinaram as folhas de presença.

Parágrafo único. A nulidade será pronunciada quando os membros das mesas, os candidatos ou os fiscais conhecerem do ato ou dos seus efeitos e a encontrarem-na provada e que comprometa de forma clara e inequívoca o resultado da eleição.

Art. 90. É anulável a votação:

- I - quando houver extravio de documento reputado essencial;
- II - quando o direito de fiscalização for negado ou sofrer restrição e qualquer desses fatos constar da ata por escrito;
- IV - quando viciada de falsidade, fraude ou coação.

Art. 91. Ocorrendo quaisquer dos casos, a ASCON tomará as providências cabíveis para apurar as responsabilidades e punição dos culpados.

Art. 92. A nulidade de um voto referente a eleição para um dos cargos em disputa, na mesma cédula, não implica a sua nulidade.

Art. 93. A nulidade da cédula gera a nulidade de todos os votos nela contidos.

Seção V - Dos Eleitos

Art. 94. Serão eleitos:

- I. os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos válidos;
- II. os candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal mais votados, em ordem decrescente de número de votos obtidos até o preenchimento das vagas previstas nos artigos 43 e 48 do Estatuto;

§ 1º - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de adesão à ASCON, sendo que, em caso de interrupção da filiação, será computado somente o último período de adesão.

§ 2º - No caso de persistir o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 95. Os demais candidatos que não obtiverem votos suficientes para preencher as vagas previstas para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão declarados suplentes e preencherão, em ordem decrescente do número de votos obtidos e observados os critérios de desempate previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 94, as vagas criadas nos organismos para as quais concorreram.

Art. 96. O ato de posse dos eleitos ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária,

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 98. Para efeito deste Regulamento Eleitoral, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que não ocorrerá aos sábados, domingos e feriados.

Art. 99. Caberá ao Conselho Deliberativo, fazer afixar na sede da ASCON e em suas unidades regionais, em local visível e de acesso público, o mural eleitoral previsto neste Regulamento para publicidade dos editais e dos atos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 100. O Conselho Deliberativo deve assegurar às partes amplo direito de acesso aos autos do processo eleitoral.

Parágrafo único. O fornecimento de fotocópias, quando formalmente requerido, será reembolsado na forma definida pela ASCON.

Art. 101. É vedado a membro do CD, da CE ou das mesas receptora e escrutinadora manifestar-se de qualquer forma, a favor ou contra candidaturas, durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

Art. 102. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Regulamento Disciplinar da ASCON, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

Art. 103. Na condução do processo eleitoral, a Assembléia, o CD da ASCON/Brasília e os CDs unidades regionais formarão sua convicção com base no Estatuto, neste Regulamento Eleitoral e na livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios, das presunções e das provas produzidas, atentando para as circunstâncias ou os fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 104. Os CDs e as CEs, em qualquer das fases do processo eleitoral, devem julgar, de ofício, os atos praticados que atentem contra este Regulamento Eleitoral, em especial aqueles que podem comprometer a legitimidade da eleição, a isonomia entre os candidatos, a garantia do sigilo do voto e a legitimidade da apuração da eleição.

§ 1º. A CE somente julgará de ofício quando a decisão ocorrer dentro dos prazos fixados para os atos.

§ 2º. Decorridos os prazos da prática do ato e constatada alguma irregularidade, deverá a CE informar ao CD, por escrito, para que este adote os procedimentos aplicáveis a cada caso.

Art. 105. O presidente da ASCON poderá convocar Assembléia Geral extraordinária, sempre que se fizer necessário, para apreciação de matéria eleitoral, devendo a convocação ocorrer no prazo mínimo de três dias.

§ 1º. O edital de convocação de Assembléia Geral extraordinária será afixado no mural eleitoral, para conhecimento dos candidatos.

§ 2º. Não cabe pedido de reconsideração em matéria eleitoral.

§ 3º. Recursos inespecíficos deverão ser interpostos no prazo de um dia.

Art. 106. As matérias eleitorais poderão ser divulgadas pela ASCON sede e pelas unidades regionais por meio da rede mundial de computadores - Internet, no respectivo site.

CAPÍTULO VI

Das Eleições Extraordinárias

Art 107 - As eleições extraordinárias previstas nos artigos 33 e 34 do Estatuto deverão ser realizadas em data definida pelo Conselho Deliberativo e dentro dos prazos estabelecidos nestes artigos, , conforme procedimentos descritos nos artigos 52 a 71, no que se aplicar, e transcorrerão na forma estabelecida nos artigos 72 a 93 deste Regulamento-

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 108. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo de cada Zona Eleitoral

Art. 109. Este Regulamento Eleitoral passa a vigorar a partir da data de sua aprovação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.